

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 17.906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei nº 5.463, de 13 de dezembro de 2018.”**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.463, de 13 de dezembro de 2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$137.086,30 (cento e trinta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	
<b>2.193</b>	<b>Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Psicultura</b>	
4.4.20.93.00.00.00.00.1279	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1279	Equipamentos e Material Permanente	136.986,30

**Art. 2º.** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1279 (CONTRATO DE REPASSE Nº 877598/2018/MAPA/CAIXA), no valor de R\$137.086,30 (cento e trinta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

**DECRETO Nº 17.907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei nº 5.465, de 13 de dezembro de 2018.”**

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.465, de 13 de dezembro de 2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04</b>	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>2.181</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.0031	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	100.000,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04</b>	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>2.179</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%</b>	
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	800.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

**DECRETO Nº 17.908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei nº 5.466, de 13 de dezembro de 2018.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.466, de 13 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$127.825,19 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>04</b>	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
<b>1.076</b>	<b>Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012</b>	
4.4.20.93.00.00.00.00.4935	Indenizações e Restituições	25.966,50
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
4.4.20.93.00.00.00.00.4510	Indenizações e Restituições	98.825,31
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
4.4.30.93.00.00.00.00.4300	Indenizações e Restituições	3.033,38

**Art. 2º.** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit do recurso 1224 (CONTR. DE REPASSE nº 0265603-80/2008/MS/Caixa), no valor de R\$25.966,50 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) que está depositado na conta corrente nº 6240029-1 CX. ECON. FED. APLIC – FNSCONVENIENTE - agência 0506 e na conta corrente nº 6240030-5 CX. ECON. FED. APLIC – FNSCONVENIENTE – agência 0506; e a redução parcial no valor de R\$101.858,69 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias do orçamento Geral do Municipal de São Borja:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.4510	(821) Material de Consumo	23.703,63
4.4.90.51.00.00.00.00.4510	(852) Obras e Instalações	75.121,68
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4300	(1585) Material de Consumo	3.033,38

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

**DECRETO Nº 17.909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei nº 5.467, de 13 de dezembro de 2018.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.467, de 13 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$222.957,14 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>11</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>04</b>	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	
<b>1.034</b>	<b>Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas</b>	
4.4.20.93.00.00.00.1280	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.1280	Obras e Instalações	222.857,14

**Art. 2º.** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1280 (CONTRATO REPASSE Nº 874575/2018/ME/CAIXA), no valor de R\$222.957,14 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 17.910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Determina o pagamento de jetons aos Conselheiros do Conselho Municipal Superior do Plano Diretor – CMSPD**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, a Lei Complementar nº 42, de 3 de junho de 2009, que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 08/97, possibilitando uso em desconformidade com o zoneamento e pagamento de jetom aos integrantes do Conselho do Plano Diretor”;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **DETERMINADO** à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF o pagamento de jetons aos Conselheiros do Conselho Municipal Superior do Plano Diretor – CMSPD, referente as atas Nº: 48, 49, 50, 51A, 51B, 52, 53, 54, 55 e 56, dos meses de Janeiro até Outubro de 2018, respectivamente, relacionados a seguir:

Conselheiro(a)	Quantidade de Jetons	
	Atas nº 48/49/50/51A/51B/52/53/54/55/56	Total
- Lucas Eduardo Olea Lopes – Titular	S/S/S/S/S/S/S/S/S/S	10

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 295

São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

- Luis Carlos Silva Lescano - Titular	S/N/N/N/N/N/N/N/N	1
- Diamantina Aires Moreira - Titular	S/N/S/S/S/S/S/N/N/N	6
- Marco Antônio Loguércio - Titular	S/N/S/S/S/S/N/N/S/S/N	6
- Edson Rogério Pellat - Titular	S/S/S/N/S/S/N/N/S/S	7
- Darlan Santos - Suplente	S/N/N/N/N/N/N/N/S/N	2
- Rodrigo Valduga - Titular	S/S/S/S/S/S/S/S/S/S	10
- Jones Dal Magro Pinto - Titular	S/S/S/N/S/N/S/S/N/S	7
- Antônio Corrêa - Titular	S/N/S/S/S/S/N/S/S/S	8
- Rosângela de Brum - Suplente	S/S/S/S/S/N/N/N/S/S	7
- Carlos Luchese - Titular	N/S/S/S/S/S/S/N/N/N	6
- Nelson Antônio Freitas - Suplente	N/N/N/S/N/N/N/S/N/N	2
- Oli Brites de Moraes - Titular	N/N/N/N/S/S/N/N/N/N	2
- João do N. Henriques - Suplente	N/N/N/N/N/S/N/S/N/N	2
- Sílvio Muniz - Suplente	N/N/N/N/N/S/S/N/N/N	2
- Fernando Brasil - Suplente	N/N/N/N/N/N/S/N/N/N	1
- Carmen Bettim Ávila - Suplente	N/N/N/N/N/N/N/S/N	1
- Rodrigo A. Vaz Goulart - Suplente	N/N/N/N/N/N/N/N/S	1

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de Dezembro de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe do Gabinete.

## DECRETO Nº 17.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Substitui integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município; e

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.833, de 17 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências” e alterações;

**Considerando** o Ofício nº 06/2018, do Conselho do FUNDEB, protocolado sob o nº 31.182/2018.

## DECRETA:

**Art.1º** Dada a necessidade de substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, ficam nomeados:

**I** – Representantes do Executivo Municipal:

Membro titular: Lucas Eduardo Olea Lopes.

Membro suplente: Jeferson Dornelles.

**II** – Representantes do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Membro titular: Luciane Bidinoto Silva.

Membro suplente: Maria de Lourdes Balbuena Rocho.

**III** – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Membro titular: Luis Gustavo da Silva Moreira.

Membro suplente: Sandra Mara Fagundes Franco.

**IV** – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Membro titular: Laudicea Hoffmann Dalenogare.

Membro suplente: Fernando de Matos Fraga.

**V** – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Membro titular: Bianca Matos de Carvalho.

Membro suplente: Rodrigo Mendonça.

**VI** – Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Membro titular: Margareth da Silva Pizzuti.

Membro suplente: Sara Andrades Fernandes.

Membro titular: Alessandro Carvalho Molinos.

Membro suplente: Joeci Teresinha Santos da Silveira.

**VII** – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Membro titular: Cristiano Carneiro Rodrigues.

Membro suplente: Suzana Silva Machado.

**VIII** – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Membro titular: Henrique Oliveira Antunes.

Membro suplente: Jocelaine dos Santos Oliveira.

**IX** – Representantes do Conselho Tutelar:

Membro titular: Fabiano Dorneles.

Membro suplente: Elisângela Mello Floriano.

**X** – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Membro titular: Adilce Teresinha Flores Woiciechoski.

Membro suplente: Dariane Andrade Valle.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Borja, 14 de Dezembro do ano de 2018.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

## LEI Nº 5.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2019, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**§ 1º** Constituem anexos e fazer parte desta Lei:

- I** – tabela de receita do Município de São Borja para 2019, 2020 e 2021, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano correte;
- II** – demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2019;
- III** – metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal;
- IV** – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;
- V** – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do Art.2º da Lei nº 4.320/1964);
- VI** – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (L.C. nº 101, art.5º, I);
- VII** – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (L.C. nº 101, art.5º, I);
- VIII** – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IX** – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MPE e FUNDEB;
- X** – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2019 com os respectivos créditos orçamentários;
- XI** – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art.5º, I;
  - a)** compatibilidade com o resultado primário;
  - b)** compatibilidade com o resultado nominal.
- XII** – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
- XIII** – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

- a) projeção da receita a ser efetivamente realizada em 2018;
- b) gastos totais previstos para 2019 (C.F. art.29-A);
- c) despesas com folha de pagamento previstas para 2019 (C.F. art.29-A, §1º);
- d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (C.F. art.29, VI);
- e) limite de 5% da receita com a remuneração dos Vereadores (C.F., art.20, VII).

XIV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

§ 2º O anexo XI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo das metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da L.C. nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

**Art. 3º** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

## CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;
- II – criar e modificar as destinações de recursos.

#### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

b) de recursos livres.

IV – superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – poderão ser aumentadas por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Poder ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

### LEI Nº 5.463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$137.086,30 (cento e trinta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).”**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$137.086,30 (cento e trinta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	
<b>2.193</b>	<b>Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Psicicultura</b>	
4.4.20.93.00.00.00.00.1279	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1279	Equipamentos e Material Permanente	136.986,30

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1279 (CONTRATO DE REPASSE Nº 877598/2018/MAPA/CAIXA), no valor de R\$137.086,30 (cento e trinta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## LEI Nº 5.464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico – 40h; 01 (um) Enfermeiro – 40h; 01 (um) Assistente Social – 30h; e 03 (três) Técnico de Enfermagem – 40h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI, da Lei Complementar nº 005/95.

**§ 1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos programas federal e estadual.

**§ 2º** As atribuições dos contratados serão conforme a Lei nº 3.800/2007 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos e o anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de que trata esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

I – remuneração nos termos desta Lei;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
01	Médico	40h	R\$11.692,69

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 295

São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

01	Enfermeiro	40h	R\$ 2.923,17
01	Assistente Social	30h	R\$ 2.192,37
03	Técnico de Enfermagem	40h	R\$ 1.200,41

**Art. 4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano, a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta (30) dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V – Por conveniência administrativa.

§ 1º – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta(30) dias.

§ 2º – A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a um (1) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art. 10** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

## ANEXO ÚNICO

### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assistência médica, desempenhando as atribuições da profissão; Preencher relatórios necessários a comprovação de atendimentos; Atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; Examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; Participar de juntas médicas; Examinar candidatos a auxílios; Fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; Fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; Preencher e assinar laudos de exames de verificação; Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever dietéticos; Prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; Encaminhar casos especiais a setores especializados; Atender aos familiares dos pacientes, informando-os sobre o paciente; Preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Supervisionar o trabalho de enfermeiros; Participar de programas voltados para a saúde pública em 100% (cem por cento) dos serviços ambulatoriais prestados - SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), de acordo com os critérios estabelecidos pelo SUS, através de portarias e instruções normativas vigentes; e Executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CARGO: ENFERMEIRO

#### ATRIBUIÇÕES:

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos a observação, ao cuidado e a educação sanitária dos doentes, aplicando tratamento prescrito, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções públicas; prestar cuidados de enfermagem a pacientes especializados; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar as

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento e de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; apazigar exames de laboratório, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada sob controle médico; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimentos materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contatos com responsáveis por unidade médica e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública; realizar e interpretar testes imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; realizar estudos, supervisionar e avaliar programas de campanhas de educação sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos, fornecendo subsídios e referências técnicas para programação qualitativa e quantitativa da assistência ambulatorial, hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico, no que se refere aos programas prioritários de saúde; prestar assessoria e cooperação técnica ao Departamento de Assistência à saúde; coordenar e supervisionar a execução das políticas da vigilância epidemiológica, em função dos programas e projetos definidos no Plano Municipal de Saúde; planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e avaliar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes, ou que lhes forem atribuídas.

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo e programas sociais e assistenciais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquérito sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, aos cegos, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas ao planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento a entidades assistenciais; participar no

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar e manter banco de dados da área de sua competência, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem designadas.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

## ATRIBUIÇÕES:

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** participar da Equipe de Enfermagem; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem em pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na participação nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções parenterais previstas; alimentar, mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes ou que lhes forem atribuídas.

## LEI Nº 5.465, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).”**

## **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04</b>	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>2.181</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.0031	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	100.000,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04</b>	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>2.179</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%</b>	
3.1.90.08.00.00.00.00.0031	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	800.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 17/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## LEI Nº 5.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$127.825,19 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$127.825,19 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>04</b>	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
<b>1.076</b>	<b>Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012</b>	
4.4.20.93.00.00.00.00.4935	Indenizações e Restituições	25.966,50
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>04</b>	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
<b>2.088</b>	<b>Atenção Básica</b>	
4.4.20.93.00.00.00.00.4510	Indenizações e Restituições	98.825,31
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
4.4.30.93.00.00.00.00.4300	Indenizações e Restituições	3.033,38

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit do recurso 1224 (CONTR. DE REPASSE nº 0265603-80/2008/MS/Caixa), no valor de R\$25.966,50 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) que está depositado na conta corrente nº 6240029-1 CX. ECON. FED. APLIC – FNSSCONVENENTE - agência 0506 e na conta corrente nº 6240030-5 CX. ECON. FED. APLIC – FNSSCONVENENTE – agência 0506; e a redução parcial no valor de R\$101.858,69 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias do orçamento Geral do Municipal de São Borja:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.4510	(821) Material de Consumo	23.703,63
4.4.90.51.00.00.00.00.4510	(852) Obras e Instalações	75.121,68
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4300	(1585) Material de Consumo	3.033,38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
17/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete

## LEI Nº 5.467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$222.957,14 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).”**

### O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$222.957,14 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas	
4.4.20.93.00.00.00.00.1280	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1280	Obras e Instalações	222.857,14

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1280 (CONTRATO REPASSE Nº 874575/2018/ME/CAIXA), no valor de R\$222.957,14 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

## LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**“Altera a Lei Complementar nº 099/2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota da Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar nº 099 de 26 de dezembro de 2017, para o subitem 16.01, da Tabela II da Lista de Serviços Incidentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

#### **TABELA II**

<b>LISTA DE SERVIÇOS INCIDENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS</b>	
<b>Especificações</b>	<b>% da URM</b>
<b>IV - PESSOAS JURÍDICAS OU A ESSAS EQUIPARADAS</b>	
<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	<b>1,5%</b>

**Art. 2º** Os demais subítens e suas alíquotas permanecem inalterados, tanto na sua redação, como na sua alíquota.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicada nesta data no Diário Oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:17/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018

Número 295

## DECRETO Nº 17.905, de 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**Retifica** o Decreto nº 16.772 de 13.10.2016 que aposentou a Servidora ANGELA MARISA LIMA MOLINA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0483. Em cumprimento a RD nº 75377/2018 de 27.11.18.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06.07.05, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3496/05.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 16.772 de 10.10.2016, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora ANGELA MARISA LIMA MOLINA, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0483, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.822,85 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por **vencimento básico – R\$ 1.685,67** conforme Lei nº 5.129 de 29.03.16; **por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios**, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95: **R\$ 674,27**; **por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço**, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95: **R\$ 421,42**; **incorporação de quatro vinte e cinco (4/25) avos de vinte por cento (20%) pelas Atividades Docentes**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12: **R\$ 41,49**; e, em conformidade com Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, Art. 18, inciso I, alínea "e", Art. 23, 44 e Art. 57 da Lei nº 3496 de 01.07.05 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 12 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:17/12/2018

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete